



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

PORTARIA N° 40/2017 de 06 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e gestores das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações;

E em cumprimento as nomeações que tratam o inciso XI do art. 2, alínea h do inciso V do art. 35; Inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Talita de Oliveira de Padua Pinto** – Assistente Social – Cumprido Estágio Probatório – RG nº. 436854983 – SSP/SP.

II – Membro: **Nelsi Maria Petzhold** – Assistente Social – Cumprido Estágio Probatório – RG nº. 4006331807- SSP/SP.

III – Membro: **Nilza Aparecida Brentini** – Diretora Escolar – RG nº. 172812598- SSP/SP.

IV – Suplente: Ana Luiza dos Santos Dantas Devos – Escriturária – Cumprido Estágio Probatório – RG nº 471274343





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

V – Suplente: Grasiela Cristina dos Reis – Enfermeira – Cumprido Estágio Probatório - RG nº 442816662

VI – Suplente: Fabiana Mateus Floriano Almeida – Cumprido Estágio Probatório – RG nº 226247338

Art. 3º. Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação visitar o local do objeto das parcerias, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parcerias se incumbindo dessa tarefa, e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria, conforme previsto no art. 59 da lei 13019 de 31 de julho de 2014.

Art 4º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) membro de cargo efetivo, cumprido o estágio probatório, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 5. Nomear gestores de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de fomento ou termo de colaboração.

§ 1. Nomear a Sra. **Elivânia Aparecida Rodrigues** – Secretária Municipal de Assistência Social, RG nº 10153241 SSP/MG, para gestora das parcerias celebradas no âmbito da Assistência Social com Organizações da Sociedade Civil;

§ 2. Nomear a Sra. **Kelly Regina Da Silva Floriano Cruz** – Secretária Municipal de Educação, RG nº 21355103 SSP/SP, para gestora das parcerias celebradas no âmbito da Educação com as Organizações da Sociedade Civil;

§3. Nomear o Sr. **Paulo Estevam Lourenço** – Secretário de Saúde, RG nº MG 7147488 SSP/MG, para gestor das parcerias celebradas no âmbito da Saúde com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6 – Em caso de mudança de Secretários, ficam automaticamente nomeados as substituições das referidas pastas.

Art.7. São obrigações dos gestores:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71



RIFAINA
A cidade que a gente faz!
Governos 2017/2020

III - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recurso financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análises das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento de parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14.

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art.8. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 9º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 10. Fica impedido de gerenciar ou compor a comissão de monitoramento e avaliação, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 1º - Confirmada a relação de que trata os artigos 9 e 10, o gestor ou membro da comissão de monitoramento e avaliação deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 2º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os artigos 9 e 10, todos os atos do gestor ou membro da comissão de monitoramento e avaliação tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina, 06 de Janeiro de 2017.

Registro na Secretaria Geral, em 06 de Janeiro de 2017.


HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL